



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.524 /

"AUTORIZA A PASSAGEM DE REDE DE ESGOTO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a instituir servidão para passagem de rede de esgoto em favor dos Srs. Nivaldo Donizete de Paula e João Carlos de Moraes M. Júnior, proprietários, respectivamente, dos imóveis situados nos lotes 59 e 61 da Quadra F do Loteamento Residencial Paineiras, em área verde do loteamento, de propriedade do Município, em faixa assim descrita:

"Inicia-se na caixa de inspeção nº 01 a rede de esgoto no lote 59 da quadra "F" do loteamento Residencial Paineiras, de propriedade do Sr. Nivaldo Donizete de Paula, seguindo em linha reta 6,00m chegando a uma caixa de inspeção nº 02, de 080 x 0,80 dentro do mesmo lote; continua em linha reta 2,00m, vira à direita a 45º (quarenta e cinco graus) seguindo 1,50m à frente, dentro da área verde de propriedade do Município, virando à esquerda 45º (quarenta e cinco graus) e seguindo em linha reta por 15,00m, chegando em outra caixa de inspeção nº 03, de 0,80 x 0,80, a qual interliga o lote 61 da quadra "F", de propriedade do Sr. João Carlos de Moraes M. Júnior. Esta última caixa nº 03 encontra-se a 7,80m de distância do lote 61 da quadra "F", onde encontra-se a caixa de inspeção nº 04 e 1m de distância da divisa do lote 64 da quadra "F". A tubulação continua a partir da caixa nº 03 em linha reta por 9,00m, onde tem-se uma curva a 45º (quarenta e cinco graus) à esquerda, seguindo 17m em linha reta até encontrar a última caixa de inspeção nº 05 de 0,80 x 0,80, a qual está a 5m do lote 64 da quadra "F" e 1,20 da calçada que faz frente para Rua José Cagnani."

Art. 2º - Os proprietários beneficiados observarão, na construção, conservação e manutenção das redes de esgoto, os padrões normais e demais exigências complementares do Departamento Municipal de Água e Esgoto, sob pena de cancelamento da autorização contida nesta lei.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de esgoto a que se refere esta lei serão de responsabilidade dos proprietários atuais e/ou futuros dos imóveis beneficiados, inclusive as decorrentes de recomposição do solo e vegetação existentes no imóvel de propriedade do Município, afetadas pela instalação da rede.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.524 - fl. 2 /

Art. 4º - Deverá ser lavrado "Termo de Concessão de Servidão", a ser assinado pelos proprietários dos prédios dominante e serviente, do qual deverão constar as obrigações a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 5º - Competem ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE ABRIL DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal